



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

SÚMULA: REVOGA A LEI Nº 064/1993, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 064/1993, de 10 de setembro de 1993, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, passarão a ser disciplinados por meio de Resolução própria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da Resolução que aprovar o novo Regimento Interno.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

WILSON RODRIGUES DA CRUZ
Vice-Presidente

ZILDA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
1ª Secretária

PEDRO HERCULANO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei nº

Senhores Vereadores Membros do Plenário,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei nº 064/1993, que atualmente rege o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Barbara.

O objetivo maior seria adequar a norma regente dessa Casa ao entendimento já consolidado do Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal (STF).

A iniciativa justifica-se pela necessidade de adequação técnica e jurídica. Por se tratar de matéria que disciplina a organização estritamente interna, o funcionamento e os procedimentos desta estrutura, sendo que, o instrumento formal adequado para sua regulação é a **Resolução**, e não a Lei Ordinária.

A manutenção do Regimento Interno sob a forma de lei engessa e vincula as decisões desta Casa a gestão administrativa, ou seja, à vontade do Prefeito, exigindo o trâmite de um novo processo legislativo sancionado pelo Executivo para qualquer alteração de rotina interna.

Tal tramite fere o princípio constitucional da separação e independência dos poderes. A transição para o formato de Resolução garante a autonomia funcional deste Legislativo Municipal, conferindo maior celeridade e eficiência às suas deliberações. Asseguramos assim a independência administrativa prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, e a subsequente aprovação do novo Regimento Interno por meio de Resolução, garantindo o fortalecimento institucional deste Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

WILSON RODRIGUES DA CRUZ
Vice-Presidente

ZILDA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
1ª Secretária

PEDRO HERCULANO DA SILVA
2º Secretário

Assinantes



ALAN BATISTA CARNEIRO

Assinou em 25/09/2026 às 14:09:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ALAN BATISTA CARNEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Wilson Rodrigues da Cruz

Assinou em 28/09/2026 às 10:33:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Wilson Rodrigues da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Zilda Oliveira Porfírio

Assinou em 28/09/2026 às 11:23:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Zilda Oliveira Porfírio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Pedro Herculano da Silva

Assinou em 29/09/2026 às 08:54:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pedro Herculano da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50P-ZL0-3D9-YV7